



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 365
Decisão da CEAG	Nº 99/2019	
Referência	Processo nº 1096328/2018	
Interessado(a)	ELO CONSULTORIA EM GESTAO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 365, apreciando o Processo nº 1096328/2018, que versa sobre Auto de Infração nº 500011149/2018, contra a Pessoa Jurídica ELO CONSULTORIA EM GESTAO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA, CNPJ: 14.343.365/0001-23 devido a falta comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades agrícolas e pecuárias); Prestação de serviços de consultoria inovadora e tecnológica, subsidiado pelo programa SEBRAEtec, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, tendo sido concedido 10(dez) dias de prazo para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 17/09/2019; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 17/09/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; **considerando** que não ocorreu regularização do fato gerador e nem o pagamento da multa, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB), João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 11 de novembro de 2019.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)